



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3849 , DE 27 DE JULHO DE 1988.

Reajusta os valores dos ven
cimentos, salários, soldos,
proventos e pensões dos ser
vidores civis e militares
da Administração Direta do
Estado, e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da
Constituição do Estado e na conformidade da Lei nº 197, de 21.03.88,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, sa
lários, soldos, proventos e pensões dos servidores civis e milita
res da Administração Direta do Estado ficam reajustados em 50% (cin
quenta por cento).

§ 1º - Os cargos em comissão e funções
de confiança ficam reajustados na mesma proporção prevista neste
artigo.

§ 2º - Os reajustes concedidos a título
de adiantamento, deverão ser descontados do percentual previsto
neste artigo.

Art. 2º - Nenhum servidor do Estado, na



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

respectiva carreira, poderá perceber remuneração, a qualquer título, superior a 70 (setenta) Salários Mínimos de Referência.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de julho de 1988, 100ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



1091
7/82
SECRETARIA DE ECONOMIA
10/01/82

Art. 39 - A despesa decorrente da execução do orçamento é de responsabilidade do Poder Executivo, a menos que a lei disponha em contrário.

Art. 40 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
10 de maio de 1982, 1007 da República.

LEONILDO CARVALHO DE SAUS
GOVERNADOR